



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.474, de 20 de abril de 2022.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação consensual com composição amigável, parte de imóvel de matrícula n. 43.761, situado neste Município que abaixo se especifica, e dá outras providências”.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei n.º 2.786, de 21.05.56, art. 5.º, inciso XXIV, da Constituição Federal, combinado com o artigo 56, III, da Lei Orgânica do Município de Cedral,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação consensual, o imóvel que assim se descreve: “um prédio térreo residencial geminado, construído de tijolos e coberto de telhas, com todas suas dependências e instalações, com frente para a Avenida Olavo Bilac, nº 145, e seu respectivo terreno medindo 7,50 metros de frente, nos fundos mede 5,00 metros, de um lado mede 44,00 metros e de outro lado em linha quebrada de três dimensões que mede 6,40 metros, vira a direita e mede 2,30 metros, vira a esquerda e mede 37,60 metros, perfazendo a área total de 235,36 metros quadrados, dividindo-se pela frente com a referida Avenida Olavo Bilac, nos fundos com o Grupo Escolar, de um lado com Domingos Campanha e de outro lado com Jamil Hamadan, situado na cidade, distrito e município de Cedral, desta comarca de São José do Rio Preto. Cadastrado na PM. De Cedral sob nº 391/10. **PROPRIETÁRIOS:** - ASEME RAMADAN, também conhecido por ASSEME RAMADAN, RG.2.993.814-SP e CIC. 146.406.008/87 e s/m. NADIR SANTANA GALVES RAMADAN, RG. 3.984.460-SP e CPF. 069.010.008/63; JAMIL RAMADAN, RG. 3.610.120-SP e s/m. MARIA IVONETE BUSNARDO RAMADAN, também conhecida por IVONETI HERMILIO ANTONIO DA COSTA, RG. 3.800.484-SP, inscritos no CPF. 263.935.148/68 e JAMILE RAMADAN DA COSTA, RG.2.844.245-SP e s/mº HERMILIO ANTONIO DA COSTA, RG. 4.4656285-sp-SP, inscritos no CPF. 190.563.038/72 e CPF.237.141.158/20, respectivamente, todo brasileiros, proprietários, casados no regime de comunhão universal de bens, antes de vigência da lei 6.515/77, residentes na cidade de Cedral, na Avenida Olavo Bilac, nº 145. **REGISTRO ANTERIOR:**- Matrícula nº 1.881 deste cartório.”

AV.001/43.761. – Proceder-se a presente a fim de ficar constando que, em favor de Elídia Guerra Ramadan, pesa usufruto vitalício, conforme se vê no registro nº 003 na matrícula 1.881 de procedência. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 23 de Junho de 1.987.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

R.002/43.761. – Conforme escritura pública de divisão amigável lavrada nas notas do tab. por lei do município de Cedral, em 02 de Junho de 1.987, no livro 47, fls.83/85, AEME RAMADAN, também conhecido por ASSEME RAMADAN e s/m NADIR SANTANA GALVES RAMADAN (já qualificados), HOUVERAM o imóvel objeto da presente matrícula, por DIVISÃO AMIGAVEL feita para EXTINÇÃO DE CONDOMINIO, pelo valor de Cz\$-6.500,00. – Condições: - que compareceu como anuente Elídia Guerra Ramadan, brasileira, viúva, do lar, portadora do CPF-125.228.308/30, residente em Cedral, a qual na qualidade de usufrutuária do imóvel, esta de pleno e inteiro acordo com a presente divisão e escritura, uma vez que o usufruto constante da averbação 001 da matrícula supra, continua em pleno vigor.

AV. 003/43.761: - Requereu-se em 24 de novembro de 2006, para constar que, fica cancelado o usufruto constante na AV.001 desta matrícula, em virtude do falecimento da usufrutuária ELIDIA GUERRA RAMADAN, conforme óbito sob o nº 037050, feito às folhas 195, do livro C-42, expedido pelo Oficial de Registro Civil do 2º Subdistrito desta cidade.

R.004/43.761. Por escritura pública lavrada nas notas do Oficial de Registro Civil e Tabelião de notas do distrito de Engenheiro Schmidt, desta comarca, aos 16 de maio de 2005, no livro 641 as folhas 393, os proprietários DOARAM o imóvel objeto desta matrícula, à DANIELE DE FATIMA SANTANA RAMDAN LINDOLPHO, RG 22.872.875-7-SSP-SP e CPF 258.745.988/55, professora, casada sob o regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrado sob o nº 10.211 neste Oficial de Registro de Imóveis local, com PAULO EDUARDO LINDOLPHO, RG 16.518.724-SSP/SP e CPF 064.605.128/84, pecuarista, por quem esta devidamente acompanhada e autorizada, brasileiros, residentes e domiciliados em Cedral, à Avenida Olavo Bilac nº 143-Centro, pelo valor de **RS15.685,94 (quinze mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**. Que a presente doação é feita em adiantamento de legitima (artigo 544 do Código Civil).

R.005/43.761:- Por escritura pública referida no R.004, os doadores RESERVARAM PARA SI O USUFRUTO VITALÍCIO, sobre o imóvel objeto desta matrícula, ficando dito usufruto íntegro a favor do cônjuge sobrevivente em caso de falecimento de um deles, pelo valor de R\$7.842,97 (sete mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos).

R.006/43.761. Por escritura pública lavrada nas notas do Oficial de Registro Civil e Tabelião de notas do distrito de Engenheiro Schmidt, desta comarca, aos 31 de outubro de 2006, no livro 668 as paginas 379, os proprietários DOARAM somente a nua propriedade do imóvel objeto desta matrícula, à ARIELE DE FÁTIMA RAMADAN LINDOLPHO, RG 39.215.445-8-SSP/SP, brasileira, solteira, estudante, menor impúbere, nascida aos 07 de maio de 1998, inscrita no CPF 258.745.988/55, como dep. de seu pai, residente e domiciliada em Cedral, à Avenida Olavo Bilac, nº 143, pelo valor de R\$16.740,00 (dezesseis mil setecentos e quarenta reais).

Art. 2.º - A necessidade de desapropriação deve-se a ampliação da EMEF “Prof.ª Lúcia Novais Brandão”.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Art. 3.º - Ficam as Secretarias Municipais de Administração, Obras, Finanças e a Assessoria Jurídica do Município de Cedral, autorizados a promover os atos administrativos e judiciais, pela via amigável ou judicial, necessários à consecução do objetivo ora declarado, inclusive a competente retificação da área invadida para correta adequação junto ao 1.º CRI, podendo, em sendo necessário utilização das vias judiciais, e, para efeitos de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-Lei número 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4.º - O valor da indenização é o constante na menor Avaliação dentre 03 (três) Avaliações previamente realizadas por profissionais devidamente habilitados da área.

§ 1.º - O valor total da indenização será de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), a serem pagos ao(s) expropriado(s), utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

§ 2.º - O valor total da indenização descrito no parágrafo anterior é resultado da metodologia comparativa aplicada, sendo os valores unitários encontrados fixados com base em pesquisa efetuada na região na qual se localiza o imóvel avaliado.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 20 de abril de 2022; 92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DELUCAS

Prefeito Municipal de Cedral

Registrado em livro próprio e Publicado na forma de estilo, no local de costume, na mesma data.

Rosália Matilde Bortoluzzo
Secretária

Fone: (17) 3266-9600

Av. Antônio dos Santos Galante, nº 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP
www.cedral.sp.gov.br